

RESOLUÇÃO nº 04/DMEC/25- de 25 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre o Estatuto Padrão do Conselho de Escola das Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos- SP.”

O Departamento Municipal de Educação e Cultura, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado - DMEC, no exercício de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal 14.644, de 02 de agosto de 2023, que deu nova redação ao artigo 14, da Lei Federal 9394/96 – LDB – e,

CONSIDERANDO a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos dos Conselhos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 14, da Lei Federal 9394/96, com nova redação dada pela Lei Federal 14644/2023;

CONSIDERANDO a Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1906, de 17 de junho de 2015 e normatizações do Conselho Estadual de Educação sobre Normas Regimentais Básicas para as escolas Públicas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº2.334, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público de Américo de Campos-SP, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica instituído o Estatuto Padrão para adoção pelos Conselhos de Escola das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP, nos termos do referido Anexo, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – O presente Estatuto Padrão deve ser objeto de deliberação pela comunidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.

Parágrafo único – Após a Deliberação e Aprovação do Conselho Escolar do Estatuto Padrão, compete ao Órgão Gestor da Educação Municipal a devida Homologação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos, São Paulo- Brasil.
Terça-feira, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.



Jéssica Juliano Alves
Diretora Executiva-DMEC

ESTATUTO
PADRÃO DO
CONSELHO
DE ESCOLA

CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”

CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”

EMEF “Francisco de Vilar Horta”

Escola Municipal Prof. “José Jabur”

ÍNDICE

Páginas	Caracterização	
03	CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE	
03	Seção I	Da Natureza e da Constituição.
03	Seção II	Da Finalidade.
05	CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA	
05	Seção I	Da Composição e da Posse.
07	Seção II	Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola.
08	CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA E DOS CONSELHEIROS	
08	Seção I	Das atribuições do Conselho de Escola.
09	Seção II	Das atribuições dos Conselheiros.
11	CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, IRREGULARIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES	
11	Seção I	Dos Direitos
11	Seção II	Dos Deveres
11	Seção III	Das Proibições
12	Seção IV	Das Irregularidades e Medidas Disciplinares
13	CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	

ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola, das Unidades Educativas, CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”, CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”, EMEF “Francisco de Vilar Horta” e Escola Municipal “José Jabur”, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP.

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Constituição e da Finalidade

Seção I

Da Natureza e da Constituição

5

Art. 1º - O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Art. 2º - O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio na conformidade das referidas normas, no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, com nova redação dada pela Lei Federal 14.644, de 02 de agosto de 2023, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º - O Conselho de Escola será regido por este Estatuto e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Art. 4º - O Conselho de Escola deverá ser eleito anualmente no primeiro mês letivo com mandato até o ano subsequente.

Seção II

Da Finalidade

Art. 5º - O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico-PPP-, visando a melhoria da aprendizagem do aluno e sua formação.

Parágrafo único: A comunidade escolar é entendida pelo conjunto constituído pelos membros da escola, alunos, pais e responsáveis pelos mesmos e servidores públicos que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 6º - O Conselho de Escola tem como finalidade:

I. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução do Projeto Político Pedagógico-PPP- da escola;

III. fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 7º- O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político Pedagógico-PPP- da escola e da legislação vigente.

Art. 8º- A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas no Projeto Político Pedagógico-PPP- a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

Art. 9º - Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:

- I. **função deliberativa:** refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;
- II. **função consultiva:** refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;
- III. **função fiscalizadora:** refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;
- IV. **função mobilizadora:** refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos alunos em busca da qualidade social da educação;
- V. **função pedagógica:** refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 10 - O Conselho de Escola **não terá** finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas no Projeto Político Pedagógico-PPP- da Escola. 7

CAPÍTULO II

Da Composição, Da Posse, Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Seção I

Da Composição e Da Posse

Art. 11 - O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Parágrafo único: Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 12 - O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, **sem direito a voto**.

Art. 13 – O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.

§ 1º – Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º – Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando a paridade entre o mínimo e máximo de integrantes determinadas pelas normas vigentes.

Art. 14 – O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são alunos e pais ou responsáveis de alunos, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e servidores públicos, na seguinte proporcionalidade:

- I. 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II. 5% (cinco por cento) de especialistas de educação (vice- -diretor, professor coordenador, exceto diretor de escola);
- III. 5% (cinco por cento) de servidores públicos;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de alunos;
- V. 25% (vinte e cinco por cento) de alunos regularmente matriculados e frequentes.

§ 1º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Quando a escola não tiver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos, serão indicados pais ou representante legal para ocupar as vagas que seriam dos alunos.

Art. 15 – O Edital de Convocação para Assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na Unidade Escolar, com no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 16 – Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de

substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

Parágrafo único - As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio como também inseridas em tempo real no Sistema de Gestão do Conselho de Escola (SGCE), no site do Órgão Gestor da Educação (OGE).

Art. 17- O mandato anual será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único - O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao Quadro da Escola, deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto nesse mandato.

Art. 18- A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

Parágrafo único - Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

- a. ciência e leitura do Estatuto do Conselho
- b. ciência do Regimento Escolar;
- c. ciência do Projeto Político Pedagógico-PPP-;
- d. assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

Seção II

Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Art. 19 - O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com o Projeto Político Pedagógico-PPP-.

Art. 20 - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do

Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros **com pauta previamente definida.**

Art. 21 - As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º - Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14, deste Regimento.

§ 2º - Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º - Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, a questão em pauta será aprovada por maioria simples.

10

§ 4º - Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º - É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, **com direito a voz e sem direito a voto.**

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho de Escola e dos Conselheiros

Seção I

Das Atribuições do Conselho de Escola

Art. 22 - As principais atribuições do Conselho de Escola são:

I. Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

II. Deliberar sobre:

- a. diretrizes e metas da unidade escolar;
- b. alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c. projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
- d. programas especiais visando à integração escola com as famílias da comunidade;
- e. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f. prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
- g. **as penalidades disciplinares** a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar.

III. Elaborar:

- a. o calendário e o Regimento Escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente.
 - b. as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.
- IV. Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.
- V. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.
- VI. Expedir a autorização para uso de prédio escolar, nos termos da legislação vigente.

11

Seção II **Das Atribuições dos Conselheiros**

Art. 23 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;
- II. desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- III. submeter o Plano de Gestão da Escola à apreciação do Conselho de Escola;
- IV. acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V. realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;

- VI. coordenar as relações entre todos os profissionais, alunos e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;
- VII. ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;
- VIII. promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.
- IX. resgatar o papel da escola pública como referência no Município;
- X. cumprir e zelar pela primazia do presente Estatuto.

Art.24 - São atribuições dos Conselheiros:

12

- I. representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;
- IV. participar de programas e projetos do Órgão Gestor da Educação e da escola;
- V. cumprir e zelar pela primazia do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares

Seção I

Dos Direitos

Art. 25 - São direitos dos Conselheiros:

- I. receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- II. ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;

- IV. solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;
- V. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;
- VI. pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

Seção II **Dos Deveres**

Art. 26 - São deveres dos Conselheiros:

- I - conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;
- II. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- III. participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- IV. justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;
- V. atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

13

Seção III **Das Proibições**

Art. 27 - É vedado aos Conselheiros:

- I. discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;
- II. praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;
- III. usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;
- IV. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- V. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- VI. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- VII. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;
- VIII. divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IX. acumular votos;
- X. constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;
- XI. tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Seção IV

Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

Artigo 28- Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:
I. representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

14

II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV. comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 29 - Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes.

Parágrafo único - As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

Art. 31- O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 32 – Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Art. 33 – Cabe ao Conselho de Escola apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres- APM.

Art. 34 – Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pelo órgão Gestor da Educação, pelos órgãos federal e/ou estadual, pelos órgãos regionais ou pela escola. 15

Art. 35 – Nos termos da Lei (Gestão democrática do município), haverá a participação das comunidades escolar e local no Conselho Escolar e em Fóruns do respectivo colegiado ou equivalentes.

Art. 36 – O Fórum do Conselho Escolar é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidade o fortalecimento do respectivo órgão de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático na unidade educacional e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

- I – democratização da gestão;
- II – democratização do acesso e permanência do aluno na escola;
- III – qualidade social da educação.

Parágrafo único: O Fórum do Conselho escolar será composto de:

- I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;
- II – 2 (dois) representantes de cada Conselho de Escola da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser alterado quando necessário pela Assembleia Geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim.

Parágrafo único: A Ata da Assembleia Geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

Art. 38 - Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

Art. 39- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da comunidade escolar em conformidade com a legislação vigente e demais dispositivos legais.

Américo de Campos-SP-, São Paulo- Brasil.

Aos 25 dias de fevereiro de 2025. 16